



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 028/2022 ANO XIII

Divulgação: terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Publicação: quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

ATO DE APOSENTADORIA N. 01/2022

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando José Armando Ribeiro,

No uso de suas atribuições, nos termos do artigo 14, inciso XXXI, da Resolução n. 167, de 05 de maio de 2016, que dispõe sobre o Regime Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

Resolve:

Aposentar, voluntariamente, a partir de 12/01/2022, a servidora Flávia Imaculada Chaves Diniz, JME 0195-3, com proventos integrais, no cargo efetivo de Agente Judiciário, especialidade Atendente Judiciário, código do grupo JM-TV-NF, código do cargo AG-T3, PJ 75, do Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Lei n. 16.646, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei n. 23.755, de 06 de janeiro de 2021, nos termos do art. 147 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21/09/1989, acrescentado pelo art. 5º da Emenda à Constituição nº 104, de 14/09/2020.

Designando:

a servidora Tatiana Reis Teixeira Silva, Oficial Judiciária, JME 0435-9, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L4, na 4ª AJME, no período de 14/02/2022 a 25/02/2022.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, convoco os Desembargadores do Tribunal de Justiça Militar e convido os Juízes de primeiro grau da Justiça Militar para a sessão solene de posse do magistrado João Libério da Cunha no cargo de Juiz de Direito Titular da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Cível, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2022, quarta-feira, às 15 horas, no Plenário do Tribunal de Justiça Militar, situado na rua Tomaz Gonzaga, n. 686, bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2022

(a) Frederico Braga Viana
Secretário Especial da Presidência

Deferindo:

licença por motivo de doença em pessoa da família requerida pela servidora Gislene Amarante Cunha, JME 0414-6, por 1 (um) dia útil, em 11/02/2022, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria n. 908/2016 - TJMMG.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

PLENO**CONVOCAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores para a sessão administrativa presencial remota a se realizar no dia 23 de fevereiro de 2022, quarta-feira, às 14h00.

Pauta:

Processo SEI 21.0.000001497-1

(a) Luiza Viana Torres
Gerente Administrativa

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000199-35.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000865-24.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: 3º Sgt PM Rinaldo Rodrigues Silvério

Impetrante/Advogado: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos (OAB/MG 172793)

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido pela perda do objeto, determinando o arquivamento destes autos.

EMENTA

HABEAS CORPUS – REVOGAÇÃO PELO JUÍZO ORIGINÁRIO DA MENAGEM INTRAMUROS – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – ARQUIVAMENTO.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000200-20.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000199-35.2021.9.13.0000

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Cb PM Daniel da Silva Barbosa

Impetrantes/Advogados: André Luiz Pereira Gomes de Azevedo (OAB/MG 144466)

Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336)

Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido pela perda do objeto, determinando o arquivamento destes autos.

EMENTA

HABEAS CORPUS – REVOGAÇÃO PELO JUÍZO ORIGINÁRIO DA MENAGEM INTRAMUROS – PERDA DO OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – ARQUIVAMENTO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 0002369-84.2016.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Cb PM Tiago Amorim Russo

Advogado: Marcos Ylram Parreira do Nascimento (OAB/MG 090148)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 542 DO CPPM – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração apenas podem ser aviados com a finalidade de completar a decisão omissa, ou aclará-la, afastando eventuais obscuridades ou contradições.

- Não está incluso, entre as possibilidades legais, o ajuizamento de embargos de declaração para a rediscussão de matéria já analisada. - Embargos rejeitados.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000081-78.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Cláudio Márcio Aparecido Lopes

Advogado(a/s): Edson Rodrigues de Oliveira (OAB/MG 178271)

Priscila Pereira de Oliveira (OAB/MG 186533)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pelas preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – ART. 1.022 DO CPC – ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Não havendo comprovação de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo